



PROCESSO Nº 1045/15

PROTOCOLO Nº 13.054.969-1

PARECER CEE/CEMEP Nº 197/16

APROVADO EM 12/04/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA  
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MARECHAL RONDON – ENSINO  
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em  
Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente  
ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo  
Parecer CEE/CEMEP nº 809/08, de 07/11/08.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

## **I – RELATÓRIO**

### **1.Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1642/15–  
Sued/Seed, de 06/11/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado  
no NRE de Campo Mourão, em 16/01/14, de interesse do Colégio Estadual  
Marechal Rondon – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de  
Campo Mourão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná que, por sua  
direção, solicita a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em  
Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino  
Médio e a alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº  
809/08, de 07/11/08.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Marechal Rondon – Ensino  
Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Rua Brasil, nº 1848,  
município de Campo Mourão, obteve o credenciamento para a oferta da  
Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4727/12, de 01/08/12, pelo  
prazo de cinco anos, a partir da publicação em DOE, de 20/08/12 até  
20/08/17.

O Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico:  
Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, foi reconhecido pela  
Resolução Secretarial nº 980/09, de 18/03/09, pelo prazo de cinco anos, a  
partir de 18/03/09 até 18/03/14.



PROCESSO N° 1045/15

Justificativa da direção, fl. 297, sobre o atraso do protocolado no NRE:

(...) Vimos informar que quando assumimos a direção em 01/01/12, encontramos a vida legal deste estabelecimento de ensino totalmente irregular. Todos os cursos ofertados na época estavam com a autorização de funcionamento vencida ou para vencer. Citamos, ainda, o grande volume de trabalho e o reduzido número de funcionários em escolas de grande porte, como é o nosso caso. Diante do exposto justificamos o encaminhamento tardio da solicitação de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem.

### **1.2 Plano de Curso**

O Plano do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, foi aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n° 809/08, de 07/11/08.

### **Alteração Proposta:**

#### **- Perfil Profissional de Conclusão de Curso**

De:

O Auxiliar de Enfermagem deverá ter conhecimentos técnicos científicos que lhe garantam condições de atuar na observação, reconhecimento, descrição de sinais e sintomas, executando ações de tratamento simples, pautados nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, em equipe de Enfermagem e multiprofissional, com a supervisão do Enfermeiro, desenvolvendo atividades de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação.

O Técnico em Enfermagem deverá ter conhecimentos técnico-científicos, autonomia intelectual e ética e condições de atuar nos diferentes níveis de atenção à saúde, pautados nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, em equipe de Enfermagem e multiprofissional, com a supervisão do enfermeiro, desenvolvendo atividades de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação.

Para:

O Auxiliar de Enfermagem detém conhecimentos técnico-científicos, que lhe permitem participar de forma consciente na sociedade e no mundo do trabalho. Atua na observação, reconhecimento, descrição de sinais e sintomas, executando ações de tratamento simples, pautado nos princípios e diretrizes no Sistema Único de Saúde, em equipe de Enfermagem e multiprofissional, com a supervisão do enfermeiro. Desenvolve atividades de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação dos processos saúde-doença. Colabora com o atendimento das necessidades de saúde dos pacientes e comunidade em todas as faixas etárias. Orienta e prepara o paciente para exames.



PROCESSO N° 1045/15

Realiza curativos, administração dos medicamentos e vacinas, banho de leito, mensuração antropométrica e verificação dos sinais vitais, dentre outros.

O Técnico em Enfermagem detém conhecimentos técnico-científicos, que lhe permitem participar de forma consciente na sociedade e no mundo do trabalho. Atua nos diferentes níveis de atenção à saúde, pautado nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, em equipe de enfermagem e multiprofissional, com a supervisão do enfermeiro. Desenvolve atividades de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação dos processos saúde-doença. Colabora com o atendimento das necessidades de saúde dos pacientes e comunidade em todas as faixas etárias. Orienta e prepara o paciente para exames. Realiza cuidados de enfermagem, tais como: curativos, administração dos medicamentos e vacinas, nebulizações, banho de leito, mensuração antropométrica e verificação dos sinais vitais, dentre outros. Presta assistência e enfermagem a pacientes clínico e cirúrgicos.

**-Dados Gerais do Curso:**

Período de integralização do curso:

De: mínimo de dois anos e máximo de cinco anos

Para: mínimo de quatro semestres letivos e máximo de dez semestres letivos

**Matriz Curricular (fl. 313)**

Estabelecimento: Colégio Estadual Marechal Rondon-EFMP		Matriz Curricular													
Município: Campo Mourão															
Curso: TÉCNICO EM ENFERMAGEM															
Forma: SUBSEQUENTE		Implantação gradativa a partir do ano													
Turno: Noite		Carga horária: 1440 horas/aula – 1200 horas mais 633 horas de Estágio Profissional Supervisionado													
Módulo: 20		Organização: SEMESTRAL													
DISCIPLINA		SEMESTRES								hora/aula	hora	ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO			
		AUXILIAR DE ENFERMAGEM				TÉCNICO EM ENFERMAGEM						AUXILIAR DE ENFERMAGEM		TÉCNICO EM ENFERMAGEM	
		1º S		2º S		3º S		4º S				1º S	2º S	3º S	4º S
		T	P	T	P	T	P	T	P						
1	ANATOMIA E FISIOLÓGIA APLICADA À ENFERMAGEM	4								80	67				
2	ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			4	2					120	100,00			3	
3	ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM A PACIENTES CRÍTICOS					4	1			100	83,33				5
4	ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM À SAÚDE DA MULHER			4	1					100	83,33			3	
5	ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM CIRÚRGICA			4	1					100	83,33			4	
6	ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM CLÍNICA		4	2						120	100,00		5		
7	ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM EM SAÚDE COLETIVA		4							80	66,67		4		
8	ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM EM SAÚDE MENTAL		3							60	50,00		1		
9	ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM EM URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS					4	1			100	83,33				5
10	BIOSSEGURANÇA E PROCESSAMENTO DE ARTIGOS		3	1						80	66,67				
11	ENFERMAGEM NA VIGILÂNCIA EM SAÚDE					3	1			80	66,67				2
12	FUNDAMENTOS DE ENFERMAGEM	3								60	50,00				
13	FUNDAMENTOS DO TRABALHO				2					40	33,33				
14	INTRODUÇÃO À ASSISTÊNCIA EM ENFERMAGEM	3	4							140	116,67	6			
15	PROCESSO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO EM ENFERMAGEM	3								60	50,00				
16	PROCESSO DE TRABALHO EM SAÚDE						3			60	50,00				
17	PROCESSO SAÚDE DOENÇA	3								60	50,00				
	<b>TOTAL</b>	20	17	18			17			1440	1200				
	ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO									760	633	6	10	10	12

*Rita de Cassia Cartelli*  
Diretora Geral  
Res. 741 / 2016, DCE 0463/2016



### Quadro de Avaliação Interna do Curso (fl. 298)

Semestres	Períodos	Matriculas				Desistentes				Transferidos				Reprovados				Aprovados			
		Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013
1º Sem	1º	40	41	39	40	12	5	8	9	0	4	0	0	0	1	9	2	28	31	22	29
1º Sem	2º	33	32	30	22	4	1	11	1	0	1	0	0	0	3	4	0	29	27	15	21
1º Sem	3º	34	25	31	25	1	0	0	1	0	0	1	0	0	2	0	33	25	28	24	
1º Sem	4º	26	29	26	17	1	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	25	26	26	17	
2º Sem	1º	40	41	39	41	7	9	1	9	1	0	0	0	1	2	15	4	31	30	23	28
2º Sem	2º	29	33	29	30	3	3	2	2	1	0	0	0	0	1	2	1	25	29	25	27
2º Sem	3º	30	27	19	21	0	2	0	0	1	0	0	0	0	1	3	0	29	24	16	21
2º Sem	4º	33	26	29	24	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	2	0	32	25	27	24

Campo Mourão, 27 de janeiro de 2016.

  
Adriana G. de M. Giuliani  
Diretora Geral  
Res. 6012/2011 - DOE 06/01/2012

### 1.3 Comissão de Verificação (fls. 206 e 299)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo n° 16/16, de 28/01/16, integrada pelos técnicos pedagógicos: Cleuza Aparecida Cintra Aurélio, licenciada em Geografia; Nilva Nunes de Oliveira, licenciada em Ciências e Maria Cristina de Lima Polizar, licenciada em Ciências, e como perito, Marcello Schneider Simão, bacharel em Enfermagem, manifesta-se favorável à continuidade do curso e informa:

(...) A instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura para o desenvolvimento das atividades escolares. Possui acessibilidade com rampas e corrimão.

(...) Aderiu ao Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, mas ainda não obteve o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária apresenta prazo de validade até 20/08/16.

(...) A biblioteca é ampla e adequada, com acervo bibliográfico específico e em quantidade suficiente para atender o curso.

(...) Possui dois laboratórios de Informática, devidamente equipados.

(...) Os docentes possuem habilitação específica de acordo com as disciplinas indicadas.

(...) Mantém convênios com o Hospital Santa Casa; Secretaria de Saúde de Campo Mourão; Consórcio Intermunicipal de Saúde da



PROCESSO N° 1045/15

Comunidade, dos Municípios, da Região de Campo Mourão – CIS – COMCAM.

O Termo de Responsabilidade, emitido pela Chefia do NRE de Campo Mourão, em 15/02/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 308).

### **Parecer CEF/Seed (fl. 309)**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 228/16–CEF/Seed, manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento do curso e encaminha o processo ao CEE/PR.

### **1.5 Parecer DET/Seed (fl. 304)**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 32/16 –DET/Seed, encaminha o processo ao CEE/PR para a renovação do reconhecimento do curso.

## **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/Cemep n° 809/08, de 07/11/08, referente ao perfil profissional de conclusão e ao período de integralização do curso.

O processo foi convertido em diligência, em 07/12/15, para que a direção justificasse o atraso no protocolado e apresentasse o quadro de avaliação interna do curso e a Seed anexasse os pareceres do DET/Seed e CEF/Seed. Retornou a este Conselho, em 16/02/16, com o cumprimento do solicitado.

A direção justifica à fl. 297, que o processo de solicitação de renovação do reconhecimento do curso, foi protocolado no NRE fora do prazo, pois quando assumiu a direção da referida instituição, a vida legal da mesma estava totalmente irregular, o acúmulo de trabalho era enorme e o número de funcionários insuficiente.

Consta, à fl. 194, relação dos materiais e equipamentos que compõem o laboratório de Enfermagem.



PROCESSO N° 1045/15

De acordo com a Comissão de Verificação, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o prosseguimento da oferta do curso, porém, ainda não obteve o Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

Foi apensada ao processo, à fl. 313, Matriz Curricular.

## II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1200 horas, mais 633 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1833 horas, período mínimo de integralização do curso de dois anos, 40 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Marechal Rondon – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Campo Mourão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir de 18/03/14 até 18/03/19, de acordo com as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR;

b) à alteração do Plano de Curso de acordo com o descrito neste Parecer.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, em especial ao Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR, respeitando os prazos estabelecidos, ao solicitar a renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 1045/15

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de abril de 2016.

Sandra Teresinha da Silva  
Presidente da Cemep

Oscar Alves  
Presidente do CEE